



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI 487/2019**

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”*

*O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba,* usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

I - VEÍCULO: FORD KA S 1.2HA B, COR BRANCA, PLACA QSA-1177, ANO/MODELO 2018/2018, GASOLINA E ALCOOL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA), lotado na Secretaria de Educação deste Município;

II – SUCATA: SAVEIRO AMBULÂNCIA DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotado na Secretaria de Saúde deste Município;

III – VEÍCULO: RENAULT MASTER AMB. RONTAM DE COR BRANCA, PLACA NQK-6787, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2010 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA) lotado na Secretaria de Saúde deste Município;

IV – SUCATAS: 172 PNEUS LISOS, RASGADOS E DEFEITUOSOS DE DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), pertencentes a diversas secretarias deste Município;

V – VEÍCULO: MICROÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE DE COR AMARELA, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA MOW-8741, DIESEL (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA), lotado na Secretaria de Educação deste Município;

VI – SUCATAS: DIVERSOS MATERIAIS FERROSOS COMO: CADEIRAS ESCOLARES (aproximadamente 200 cadeiras avariadas), MATERIAIS DE INFORMÁTICA (8 estabilizadores, 8 monitores, 6 teclados, 7 mouses, 5 impressoras) MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO (5 aparelhos de ar condicionado de janela, 4 bebedouros) E OUTROS (SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), lotados de diversas secretarias deste Município.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: [juridico@ibiara.pb.gov.br](mailto:juridico@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA***  
*Gabinete do Prefeito*

---

Parágrafo primeiro – Os bens deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, sendo considerados inviáveis economicamente para o uso contínuo, ou intermitente, no serviço público municipal, inservíveis para atendimento das ações pragmáticas a que se destinam.

Art. 2º - O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de ambulância ou outros veículos para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a utilização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º - O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º - O Leilão será realizado através das modalidades “online e presencial” pelo profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, sem que haja qualquer custo para o município, obedecendo aos trâmites legais estabelecidos na Lei Federal 8.666/93, o qual conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

**Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2019.**

  
Francisco Nivaldo de Sousa  
PREFEITO

---

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

E-mail: [juridico@ibiara.pb.gov.br](mailto:juridico@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)